



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel - Pr
Rua Rio Grande do Sul, 1.289, CEP 85.801-901, Centro, Cascavel-Pr
Telefone: (45) 3219-3100
www.receita.fazenda.gov.br

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 03/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL-
PR E A EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES
S/A.**

A União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel-PR, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 1289, Centro, na cidade de Cascavel/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0138/04, neste ato representado pelo Sr. Renato Moroishi, Chefe da Seção de Programação e Logística da DRF/CVL/PR, nomeado pela Portaria SRRF09 nº 64, de 10 de janeiro de 2018, portador da matrícula funcional SIAPE nº [REDAZIDO], doravante denominada CONTRATANTE, e a Thyssenkrupp Elevadores S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0033-03, sediada na Rua Paraná, 3.000, Sala 03, Centro, em Cascavel-PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Maurício Gomes, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP-PR, e CPF nº [REDAZIDO], e, Sra. Mikaela Gomes do Carmo, portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP-PE, e CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 10935.734.933/2020-69 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação DRF/CVL nº 03/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção periódica preventiva e corretiva, com substituição de peças para o elevador instalado no edifício-sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel-PR, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

1.3.1 Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e/ou corretiva, registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças novas (primeiro uso) e originais, relativamente a 01 (um) equipamento de transporte de passageiros (elevador), instalado no edifício-sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel – PR, situado na Rua Rio Grande do Sul, 1289, Centro, Cascavel – PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 07/01/2021 e encerramento em 06/01/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$890,00 (oitocentos e noventa reais), perfazendo o valor total de R\$10.680,00 (dez mil seiscentos e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:00001/170157

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 25103

Elemento de Despesa: 339039

PI: OUTRCUSTEIO

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

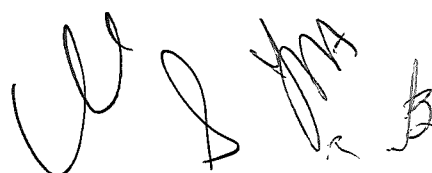
6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

Handwritten signatures of the contracting parties, including the contracting authority and the contractor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

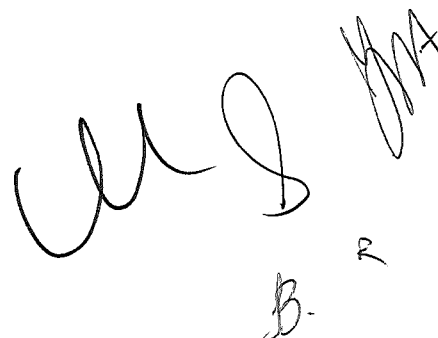
14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, Lei nº 8.078 de 1990, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

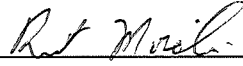
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cascavel-PR - Justiça Federal.



Handwritten signatures and initials, including a large signature, the initials 'MA', and the letter 'B'.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cascavel, 16 de novembro de 2020.

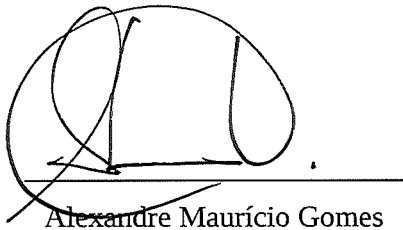


Renato Moroishi

Chefe da Seção de Programação e Logística

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel-PR

CONTRATANTE



Alexandre Maurício Gomes



Mikaela Gomes do Carmo

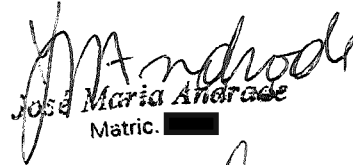
Representantes legais da CONTRATADA

THYSSENKRUP ELEVADORES S/A

TESTEMUNHAS:

Nome:

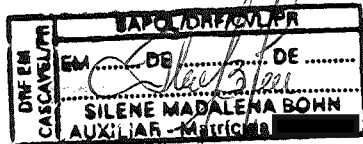
CPF:



Jose Maria Andrade
Matric. [REDACTED]

Nome:

CPF:





MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel - PR
Rua Rio Grande do Sul, 1.289, CEP 85.801-901, Centro, Cascavel-PR
Telefone: (45) 3219-3100
www.receita.fazenda.gov.br

ANEXO I

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – ANS

1. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

1.1 O presente Acordo de Níveis de Serviço – ANS abrangerá os serviços manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel/PR.

1.2 Objetivos

1.2.1 Para fins desta contratação considera-se que Acordo de Níveis de Serviço – ANS é o ajuste escrito entre o Contratante e a Contratada, que define em bases compatíveis, tangíveis, objetivamente observáveis, os níveis esperados de qualidade de prestação de serviço e as respectivas adequações de pagamento.

1.2.2 Os serviços contratados são terceirizados e necessitam de objetivos e metas que possam auxiliar a Administração a aferir seus resultados de acordo com suas necessidades, definindo-se as responsabilidades e objetivos mensuráveis de forma que a contrapartida seja realizada em função do efetivamente executado.

1.2.3 Este Acordo prevê, ainda, com base em análises e relatórios o perfeito gerenciamento do Contrato, com ferramentas capazes de monitorar e medir serviços, além de verificar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, de forma a subsidiar a Administração em decisões quanto à manutenção da contratação e possíveis prorrogações contratuais.

1.3 Cenário

1.3.1 Os serviços identificados neste acordo é o resultado da necessidade de a Administração manter seu elevador em perfeitas condições de uso, por se tratar de patrimônio público e para cumprimento da missão institucional da DRF/Cascavel/PR. Aliado a esses fatos, o bom funcionamento do elevador tem como condão principal garantir a adequada acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências ao prédio, conforme determina a Lei 7.853, de 24/10/1989, regulamentada pelo Decreto n.º 3.298 de 20/12/1999.

1.3.2 Vários fatores são necessários para tornar factíveis este acordo:

- I. Perfeito funcionamento do elevador da DRF/CVL;
- II. Quadro de pessoal qualificado para atender às demandas;
- III. Resposta adequada ao Plano de Manutenção e às metas de tempo de atendimento e;
- IV. Acompanhamento da execução contratual

1.3.3 A implementação do Acordo de Níveis de Serviços visa, ainda, aos seguintes benefícios:

- I. Estabelecer uma via de responsabilidade de mão dupla;
- II. Criar níveis de serviços padronizados;
- III. Documentar níveis de serviço;
- IV. Definir critérios para a avaliação do serviço;
- V. Fornecer ferramentas para fiscalização visando a melhoria da execução do serviço e;
- VI. Padronizar métodos para comunicar as expectativas de execução do serviço.

R

1.4 Documentos Referenciados

1.4.1 Este Acordo faz referência aos seguintes documentos:

- I. Termo de Referência da Dispensa de Licitação DRF/CVL nº 30/2020;
- II. Proposta de Preços da Contratada;
- III. Nota de Empenho;
- IV. Contrato.

1.5 Normas Gerais de Execução dos Serviços

Os serviços serão executados por eletromecânico de manutenção de elevadores, conforme define o Código Brasileiro de Ocupações – CBO é 9541-05, observadas as características locais, conforme disposto abaixo:

1.5.1 A Contratada se obriga a prestar os serviços rigorosamente de acordo com estas Normas de Execução e Especificações Técnicas, dando o conveniente andamento aos serviços.

1.5.2 A direção dos serviços caberá a profissional credenciado e de reconhecida capacidade, auxiliado por encarregados e/ou mestres.

1.5.3 A Contratada obriga-se a respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalhos, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente, em toda a sua plenitude.

1.5.4 A Contratada fornecerá todos os materiais, incluindo peças a serem substituídas, mão de obra e equipamentos que serão obrigatoriamente de primeira qualidade.

1.5.5 Substituição ou conserto a critério da contratada de todos os componentes indispensáveis ao uso normal do elevador, correndo as despesas respectivas, bem como mão de obra especializada a cargo da contratada.

1.5.6 A Contratada só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação da Fiscalização, a quem caberá impugnar, quando em desacordo com as Normas de Execução, o ANS, Especificações Técnicas e Normas dos Fabricantes dos Elevadores.

1.5.7 Todos os serviços a serem executados deverão ser previamente autorizados pela Administração da DRF/CVL, com vistas, a não prejudicar a normalidade do funcionamento desta.

1.5.8 A Contratada assumirá inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços e pela qualidade dos materiais empregados.

1.5.9 Será exclusivamente da contratada a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, bem como, as indenizações eventualmente devidas a terceiros por danos materiais oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

1.5.10 A Contratada é obrigada a retirar da equipe, imediatamente depois de solicitado, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da fiscalização, venha a apresentar conduta nociva ou incapacidade técnica.

1.5.11 Todas as medidas e quantidades referentes aos serviços a serem executados serão obrigatoriamente conferidas pela Contratada antes da execução dos serviços correndo por sua exclusiva responsabilidade a aferição das mesmas.

1.5.12 Caberá a contratada executar todas as substituições de peças que se fizerem necessárias.

1.5.13 A Contratada é obrigada a obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos em lei, e, observando as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública. É obrigada, outrossim, a cumprir quaisquer formalidades e ao pagamento, a sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades. A observância de leis, regulamentos e posturas a que se refere este item, abrange, também, as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

1.6 Normas Técnicas de Segurança

1.6.1 Na execução dos serviços de manutenção deverão ser observadas as normas técnicas cabíveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

1.6.2 A Contratada deverá cumprir a legislação vigente sobre Segurança do Trabalho, em especial o que determina a Portaria Ministerial nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério de Trabalho, e suas alterações, que dispõe sobre as Normas Regulamentadoras.

1.6.3 A Contratada deverá fornecer, gratuitamente, ao pessoal sob sua responsabilidade, o Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação



e funcionamento, sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem proteção. A Contratada deverá treinar e orientar seus empregados para o uso adequado e obrigatório do EPI, substituindo-o quando danificado ou extraviado e se responsabilizando pela sua higienização e manutenção.

1.6.4 A Contratada deverá executar, quando necessário ou ainda quando solicitado pela DRF/CVL, sinalização de segurança conforme legislação vigente, inclusive no que diz respeito a isolamento de área de trabalho, visando também, onde necessário, a proteção de terceiros.

2. AMBIENTE ATENDIDO

2.1 Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel, localizada na Rua Rio Grande do Sul, 1289, Centro.

3. PLANO DE MANUTENÇÃO

3.1O atendimento deverá ser realizado em horário comercial, de segundas às sextas-feiras, excluindo-se os feriados, de 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min, conforme descrito a seguir:

3.2 Manutenção Preventiva

De acordo com Cronograma apresentado pela Contratada e o constante do Plano de Manutenção do Fabricante dos Elevadores, deve se observar ainda:

I. A programação das intervenções de manutenção preventiva iniciar-se-á com o início da vigência do contrato.

II A Contratada deverá apresentar para aprovação da fiscalização do contrato, nos primeiros 30 (trinta) dias do prazo de vigência contratual, o cronograma de manutenções preventivas, especificando os diversos tipos de equipamentos, os tipos de manutenção (mensal e anual) e as datas previstas para a sua execução.

III As manutenções anuais deverão ser executadas, obrigatoriamente, nos primeiros 6 (seis) meses de vigência do contrato.

IV Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados em horário previamente acordado com a Fiscalização, com visitas periódicas do responsável técnico pela execução dos serviços.

V. A Contratada deverá inspecionar e acompanhar todos os eventos e ocorrências, além de realizar medições mensais de parâmetros de funcionamento e respectiva análise para instrução da execução de manutenção preventiva.

VI. A Contratada deverá corrigir eventuais defeitos existentes, constatados através de testes e verificações realizadas por ocasião da manutenção preventiva.

VII. A Contratada deverá apresentar Relatório Semestral, com a situação real do elevador, contendo todas as observações técnicas e soluções propostas durante a manutenção preventiva ou corretiva, das condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento deste. O primeiro relatório deverá ser providenciado até o 30º dia após o início do Contrato.

VIII. A manutenção preventiva contemplará a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos elevadores e ao teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, casa de máquinas, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabinas, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílico e pisos), guias e branquetes, contrapeso, limites de curso, corrente ou cabo de compensação, cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fecho hidráulicos e pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidade e poço.

IX A contratada deverá adotar qualquer outra medida preventiva não especificada nos subitens anteriores, mas que sejam julgadas como necessárias por ela e pela contratante como fundamental para a segurança e bom funcionamento do equipamento.



3.3 Manutenção Corretiva

A partir do recebimento da Ordem de Serviço, deve ser observado o seguinte:

I. Sempre que forem detectados eventuais defeitos nos sistemas ou equipamentos existentes, a Fiscalização acionará a empresa contratada para a execução dos serviços, para imediata recolocação dos elevadores afetados em perfeitas condições operacionais nos prazos máximos determinados.

II. A solicitação de manutenção corretiva sempre deverá ser formalizada por intermédio de emissão de Ordem de Serviço – OS.

III. A empresa contratada para a execução dos serviços deverá disponibilizar, para recepção das Ordens de Serviços emitidas pela Fiscalização, endereço de correio eletrônico(e-mail).

IV. Também deverão ser disponibilizados, para fins de contato com a Fiscalização, número(s) do(s) aparelho(s) de telefonia móvel para o preposto da empresa junto à DRF/CVL e para os responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

V. A Contratada deverá atender aos chamados da Contratante de forma prioritária e urgente, sem que caiba pagamento adicional por parte da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos necessários, salvo quando tratar-se de chamados de emergência em que o atendimento deverá ser imediato (prazo inferior a 2 horas), inclusive em horários noturnos.

VI. Será considerado chamado de emergência àqueles que envolverem acidentes ou em casos de passageiros presos na cabine;

VII. Depois de iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe;

4. METAS DE TEMPO DE ATENDIMENTO E CONCLUSÃO

4.1 Este item tratará das metas de tempo de atendimento, de acordo com a expectativa da Administração com relação aos resultados esperados na execução dos serviços.

4.2 Somente serão tratadas as situações que possam ser avaliadas para fins de pagamento dos serviços efetivamente prestados a partir das Ordens de Serviços expedidas e atendidas, em razão dos prazos estipulados, para aferição da qualidade esperada.

4.3 Prazos de Atendimento e Conclusão dos Serviços:

4.3.1 O prazo para atendimento e conclusão da manutenção corretiva, a partir do recebimento da Ordem de Serviço será de, no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis.

4.3.2 O prazo para atendimento e conclusão da manutenção emergencial, a partir do recebimento da Ordem de Serviço será de, no máximo 02 (duas) horas corridas.

4.4 Relatórios Mensais para efeito de pagamento:

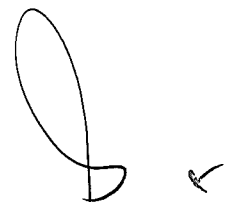
4.4.1 Nos meses onde houver somente serviços de manutenção preventiva, o pagamento mensal será de acordo com o valor constante da proposta da licitante.

4.4.2 Para os meses onde houver necessidade de serviços de manutenção corretiva e/ou emergencial, o pagamento deverá ser proporcional ao atendimento das metas estabelecidas, em obediência ao disposto no Art. 17 da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008. As adequações serão avaliadas a cada OS emitida - Tabela I do Anexo I deste acordo - e posteriormente será calculada a média mensal de avaliação com as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento as metas estabelecidas - Tabelas II e III. As Tabelas I, II e III estão contidas nos Anexos I, II e III deste Acordo.

4.4.3 Para os meses em que houver serviços de manutenção emergencial e corretiva com desconto no valor do contrato será utilizada a média das faixas de ajuste no pagamento.

5. PREPOSTO

5.1 Preposto da Administração:



5.1.1 A Administração designará seu preposto para gerenciar e acompanhar a execução dos serviços durante sua vigência.

5.1.2 A contratada deverá atender às solicitações do preposto da Administração, sem caracterização de subordinação direta, considerando que as tarefas e atividades serão definidas no Plano de Manutenção a ser apresentada pela contratada.

5.2 Preposto da Contratada:

5.2.1 A Contratada designará formalmente seu representante junto à Contratante, de forma assegurar a qualidade dos serviços prestados, verificar a assiduidade de seus funcionários e as condições de uso dos equipamentos e das ferramentas disponibilizados para perfeita execução dos serviços, além das demais obrigações contratuais.

6. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Este acordo define expectativas de serviços e responsabilidades de entre a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel/PR e a empresa Thyssenkrupp Elevadores S/A e, é parte integrante do Termo de Referência da Dispensa de Licitação DRF/CVL nº 30/2020, celebrado para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no prédio sede da DRF/CVL/PR.


Além disso, o espírito deste acordo é pretender clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade e com eficiência visando garantias para o interesse público.

A assinatura deste Acordo indica que a as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

Cascavel, datado eletronicamente.

CONTRATANTE: 
UNIÃO - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL
Renato Moroishi

*Chefe da Seção de Programação e Logística
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel-PR*

CONTRATADA: 
Alexandre Mauricio Gomes


Mikaela Gomes do Carmo

Representantes legais da CONTRATADA

THYSSENKRUP ELEVADORES S/A *ERICA ALESSANDRA CASPAR CONTINHO*

Anexo I do ANS - Tabela I

Serviços/Relatórios	Metas de Tempo de Atendimento e Conclusão dos Serviços	Pontuação		Valor para Faixa de Ajuste no Pagamento Valor
		Prazo	Fora do prazo	
Prazo para atendimento e conclusão da manutenção corretiva a partir do recebimento da Ordem de Serviço.	Prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas úteis após o recebimento da OS	0	1 ponto para cada hora a partir da 24ª hora após o recebimento da OS	Nº de pontos
Prazo para atendimento e conclusão da manutenção emergencial, a partir do recebimento da Ordem de Serviço	Prazo máximo de 02 (duas) horas corridas após o recebimento da OS.	0	1 ponto para cada hora a partir da 2ª hora após o recebimento da OS	Nº de pontos




Anexo II do ANS - Tabela II

Indicador nº 1	
Nº 01 - Prazo de atendimento e conclusão de serviços de manutenção corretiva	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a celeridade no atendimento das demandas relativas à manutenção corretiva.
Meta a cumprir	Atendimento dentro dos prazos especificados
Instrumento de medição	Ordem de Serviço (OS)
Forma de acompanhamento	Controle Manual
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	<p>Por sistema de pontuação, sendo que cada OS será valorada individualmente, da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1 ponto para cada hora útil a partir da 24ª hora após o recebimento da OS <p>Valor para Faixa de Ajuste no Pagamento, conforme Tabela I:</p> <p>Valor = Nº de Pontos</p>
Início de Vigência	Início do contrato: 07/01/2021.
Faixas de ajuste no pagamento	<p>de 0 até 3 - 100% do valor mensal do contrato</p> <p>de 3,01 até 6 - 95% do valor mensal do contrato</p> <p>de 6,01 até 12 - 90% do valor mensal do contrato</p> <p>acima de 12,01 - 85% do valor mensal do contrato</p>

Anexo III do ANS - Tabela III

Indicador nº 2	
Nº 02 - Prazo de atendimento e conclusão de serviços de manutenção emergencial	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a celeridade no atendimento das demandas relativas à manutenção emergencial.
Meta a cumprir	Atendimento dentro dos prazos especificados
Instrumento de medição	Ordem de Serviço (OS)
Forma de acompanhamento	Controle Manual
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Por sistema de pontuação, sendo que cada OS será valorada individualmente, da seguinte forma: • 1 ponto para cada hora útil a partir da 2ª hora após o recebimento da OS Valor para Faixa de Ajuste no Pagamento, conforme Tabela I: Valor = N° de Pontos
Início de Vigência	Início do contrato: 07/01/2021
Faixas de ajuste no pagamento	de 0 até 1 - 100% do valor mensal do contrato
	de 1,01 até 2 - 95% do valor mensal do contrato
	de 2,01 até 3 - 90% do valor mensal do contrato
	Acima de 3 - 85% do valor mensal do contrato





MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel - Pr
Rua Rio Grande do Sul, 1.289, CEP 85.801-901, Centro, Cascavel-Pr
Telefone: (45) 3219-3100
www.receita.fazenda.gov.br

Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2020
Processo Administrativo n.º10935.734.933/2020-69

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e/ou corretiva, registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças novas (primeiro uso) e originais, relativamente a 01 (um) equipamento de transporte de passageiros (elevador), instalado no edifício-sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel – PR, situado na Rua Rio Grande do Sul, 1289, Centro, Cascavel – PR, com as seguintes características:

MARCA	SUR
TIPO	Comercial
PERCURSO	Conforme condições locais
PARADAS	7 (Térreo, 1º ao 6º andares)
ENTRADAS	7 (todas do mesmo lado)
CAPACIDADE	Seis passageiros ou 420Kg
VELOCIDADE	1 m/s
TENSÃO	
ILUMINAÇÃO	110 Volts
MOTRIZ (TRIFÁSICA)	220 Volts
FREQUÊNCIA	60 Hertz
MÁQUINA DE TRAÇÃO	

70

TIPO	Com engrenagem, coroa e eixo sem fim
LOCALIZAÇÃO	Base estrutural fixada por amortecedores de borracha
MOTOR	
TIPO	Corrente alternada, de frequência variável, com sistema de ventilação, e que permita economia de energia elétrica e maior durabilidade do equipamento.
Nº MÁX PARTIDA/HORA	150
CONTROLE	
TIPO	Lógico programável, sistema inteligente, com controle de velocidade pela variação de voltagem e frequência, permitindo acelerações, desacelerações e paradas precisas, independentemente do sentido e lotação da cabine.
CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS	Estacionamento em pavimentos pré-selecionados. Dispositivo especial para serviço de bombeiros.
CABINA	
SUSPENSÃO	Sobre amortecedores.
FRENTE	Chapa de aço inoxidável escovado.
PAINÉIS LATERAIS	Chapa de aço inoxidável escovado.
PAINEL POSTERIOR	Chapa de aço inoxidável escovado.
TETO	Composto de lâminas de alumínio.
PISO	Piso em chapa de aço de carbono, revestido de manta de pvc preto, com ressaltos
ACESSÓRIOS	Dispositivo de alarme e luz de emergência na cabine, ambos com alimentação automática.
PORTA DA CABINA	
TIPO	De correr, de dois painéis abrindo lateralmente

ACABAMENTO	Chapa de aço inoxidável lixada
ACIONAMENTO	Automático, com segurança
REABERTURA	Automático e simultâneo com as portas de pavimento, resultante da atuação de um microcontato
PORTA DO PAVIMENTO	
TIPO	De correr, de dois painéis, abrindo lateralmente, contendo abertura e altura livre de 0,8m X 2,0m
ACABAMENTO	Marco tipo estreito, preparado com primer anti-corrosivo, à base de epóxi, com pintura na obra
ACIONAMENTO	Automático com segurança

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças novas (primeiro uso) e originais, relativamente a 01 (um) equipamento de transporte de passageiros (elevador) para a DRF/CVL.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



A

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação, com fulcro no inciso II, Art. 24, da Lei nº 8.666/93.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

5.1.1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e/ou corretiva, registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças novas (primeiro uso) e originais, relativamente a 01 (um) equipamento de transporte de passageiros (elevador), instalado no edifício-sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel – PR, situado na Rua Rio Grande do Sul, 1289, Centro, Cascavel – PR, com as seguintes características:

MARCA	SUR
TIPO	Comercial
PERCURSO	Conforme condições locais
PARADAS	7 (Térreo, 1º ao 6º andares)
ENTRADAS	7 (todas do mesmo lado)
CAPACIDADE	Seis passageiros ou 420Kg
VELOCIDADE	1 m/s
TENSÃO	
ILUMINAÇÃO	110 Volts



MOTRIZ (TRIFÁSICA)	220 Volts
FREQUÊNCIA	60 Hertz
MÁQUINA DE TRACÇÃO	
TIPO	Com engrenagem, coroa e eixo sem fim
LOCALIZAÇÃO	Base estrutural fixada por amortecedores de borracha
MOTOR	
TIPO	Corrente alternada, de frequência variável, com sistema de ventilação, e que permita economia de energia elétrica e maior durabilidade do equipamento.
Nº MÁX PARTIDA/HORA	150
CONTROLE	
TIPO	Lógico programável, sistema inteligente, com controle de velocidade pela variação de voltagem e frequência, permitindo acelerações, desacelerações e paradas precisas, independentemente do sentido e lotação da cabine.
CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS	Estacionamento em pavimentos pré-selecionados. Dispositivo especial para serviço de bombeiros.
CABINA	
SUSPENSÃO	Sobre amortecedores.
FRENTE	Chapa de aço inoxidável escovado.
PAINÉIS LATERAIS	Chapa de aço inoxidável escovado.
PAINEL POSTERIOR	Chapa de aço inoxidável escovado.
TETO	Composto de lâminas de alumínio.
PISO	Piso em chapa de aço de carbono, revestido de manta de pvc preto, com ressaltos
ACESSÓRIOS	Dispositivo de alarme e luz de emergência na cabine, ambos com alimentação automática.




PORTA DA CABINA

TIPO	De correr, de dois painéis abrindo lateralmente
ACABAMENTO	Chapa de aço inoxidável lixada
ACIONAMENTO	Automático, com segurança
REABERTURA	Automático e simultâneo com as portas de pavimento, resultante da atuação de um microcontato

PORTA DO PAVIMENTO

TIPO	De correr, de dois painéis, abrindo lateralmente, contendo abertura e altura livre de 0,8m X 2,0m
ACABAMENTO	Marco tipo estreito, preparado com primer anti-corrosivo, à base de epóxi, com pintura na obra
ACIONAMENTO	Automático com segurança

5.1.1.2 Poderá ser realizada vistoria prévia do equipamento no edifício-sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel/PR, sendo de inteira responsabilidade da empresa interessada em participar do certame as informações prestadas pelo seu representante, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, medições, estado de conservação e/ou manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.

5.1.2 Critérios e práticas de sustentabilidade

Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial a escolha dos materiais e da gestão de produção podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação de empresas prestadoras de serviços de manutenção e conservação de elevadores.

A contratação dos serviços em questão deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da contratada, práticas que favoreçam a implementação da sustentabilidade, ao utilizar adequadamente produtos químicos, minimizando os riscos e assim, restringindo qualquer impacto negativo ao meio ambiente e aos usuários das edificações nas quais tais serviços serão prestados, cumprindo, no que couber, o previsto na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental.

5.1.3 Duração inicial do contrato



O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

5.1.4 Quadro com soluções de mercado

Em diligências realizadas em contratações similares feitas por outras Unidades da Receita Federal do Brasil na 9ªRF, com a finalidade de identificar novas metodologias de contratação/alternativas possíveis de solução para a necessidade desta DRF/CVL, foram observados as seguintes informações:

Órgão/Unidade:	Nº processo de contratação:	Características:	Situação/observação:
DRF/Cascavel	10935.722666/2015-10	Marca Sur Quantidade: 01	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças novas (primeiro uso) e originais.
DRF/Blumenau	13971.723775/2015-14	Marca Otis Quantidade: 01	A contratação contempla manutenção preventiva e corretiva, com ressarcimento de valores gastos em peças.
ALF/Porto de Itajaí	10909.722301/2015-11	Marca Otis Quantidade: 2	A contratação contempla manutenção preventiva e corretiva em 2 elevadores, com fornecimento de toda mão de obra, materiais(peças) e equipamentos necessários à realização dos serviços.
DRF/Maringá	10950.722405/2018-54	Marca Thissenkrupp Quantidade: 2	A contratação contempla manutenção preventiva e corretiva, e os deles decorrentes compreende, também, a ônus da Contratada, o fornecimento total de peças, componentes e acessórios originais do fabricante do equipamento ou do seu sucessor legal, e a aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais na manutenção preventiva e corretiva das seguintes partes do equipamento.
DRF/Joaçaba	10925737550/2018-47	Marca ThyssenKrupp Quantidade: 1	Manutenção preventiva e corretiva do elevador, com fornecimento de peças, acessórios e consumíveis, dos equipamentos em uso na DRF/Joaçaba.
DRF/Florianópolis	11516.721122/2018-87	Marca: ThyssenKrupp	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais de consumo (lubrificantes, materiais de limpeza e higienização, soldas, etc), dos elevadores instalados no prédio da DRF/Florianópolis/SC. MATERIAIS DE CONSUMO: Para a perfeita

Quantidade: 2

execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para a Contratante, todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, exceto peças, acessórios e óleo hidráulico.

Os materiais necessários à execução dos serviços, sempre que autorizado, serão adquiridos pela CONTRATADA, que será ressarcida pelos mesmos preços das notas fiscais de aquisição.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratada e da Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, poderá ser realizada vistoria prévia do equipamento no edifício-sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel/PR, sendo de inteira responsabilidade da empresa interessada em participar do certame as informações prestadas pelo seu representante, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, medições, estado de conservação e/ou manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.

6.2. Caso a licitante opte por não realizá-la, deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto. A licitante assumirá que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este Órgão.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1 O atendimento deverá ser realizado em horário comercial, de segundas às sextas-feiras, excluindo-se os feriados, de 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min, conforme descrito a seguir:

7.1.1.1 Manutenção Preventiva

De acordo com Cronograma apresentado pela Contratada e o constante do Plano de Manutenção do Fabricante dos Elevadores, deve se observar ainda:

I. A programação das intervenções de manutenção preventiva iniciar-se-á com o início da vigência do contrato.

II. A Contratada deverá apresentar para aprovação da fiscalização do contrato, nos primeiros 30 (trinta) dias do prazo de vigência contratual, o cronograma de manutenções preventivas, especificando os diversos tipos de equipamentos, os tipos de manutenção (mensal e anual) e as datas previstas para a sua execução.

III. As manutenções anuais deverão ser executadas, obrigatoriamente, nos primeiros seis meses de vigência do contrato.

IV. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados em horário previamente acordado com a Fiscalização, com visitas periódicas do responsável técnico pela execução dos serviços.

V. A Contratada deverá inspecionar e acompanhar todos os eventos e ocorrências, além de realizar medições mensais de parâmetros de funcionamento e respectiva análise para instrução da execução de manutenção preventiva.

VI. A Contratada deverá corrigir eventuais defeitos existentes, constatados através de testes e verificações realizadas por ocasião da manutenção preventiva.

VII. A Contratada deverá apresentar Relatório Semestral, com a situação real do elevador, contendo todas as observações técnicas e soluções propostas durante a manutenção preventiva ou corretiva, das condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento deste. O primeiro relatório deverá ser providenciado até o 30º dia após o início do Contrato.

VIII. A manutenção preventiva contemplará a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos elevadores e ao teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, casa de máquinas, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabinas, seguranças, corredeiras da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílico e pisos), guias e branquetes, contrapeso, limites de curso, corrente ou cabo de compensação, cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fecho hidráulicos e pavimentos, pára-choques, polia do regulador de velocidade e poço.

IX. A contratada deverá adotar qualquer outra medida preventiva não especificada nos subitens anteriores, mas que sejam julgadas como necessárias por ela e pela contratante como fundamental para a segurança e bom funcionamento do equipamento.

7.1.1.2 Manutenção Corretiva

A partir do recebimento da Ordem de Serviço, deve ser observado o seguinte:

I. Sempre que forem detectados eventuais defeitos nos sistemas ou equipamentos existentes, a Fiscalização acionará a empresa contratada para a execução dos serviços, para imediata recolocação dos elevadores afetados em perfeitas condições operacionais nos prazos máximos determinados.

II. A solicitação de manutenção corretiva sempre deverá ser formalizada por intermédio de emissão de Ordem de Serviço – OS.

III. A empresa contratada para a execução dos serviços deverá disponibilizar, para recepção das Ordens de Serviços emitidas pela Fiscalização, número de linha telefônica e de fac-símile, assim como e-mail.

IV. Também deverão ser disponibilizados, para fins de contato com a Fiscalização, número(s) do(s) aparelho(s) de telefonia móvel para o preposto da empresa junto à DRF/CVL e para os responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

V. A Contratada deverá atender aos chamados da Contratante de forma prioritária e urgente, sem que caiba pagamento adicional por parte da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e hidráulicos necessários, salvo quando tratar-se de chamados de emergência em que o atendimento deverá ser imediato (menos de duas horas), inclusive em horários noturnos.

VI. Será considerado chamado de emergência àqueles que envolverem acidentes ou em casos de passageiros presos na cabine;

VII. Depois de iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe.

7.2. A execução dos serviços será iniciada **07/01/2021**.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1 O Acordo de Nível de Serviço é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, e compõem o Anexo I deste Termo de Referência.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, incluindo peças a serem substituídas, que deverão obrigatoriamente ser de primeira qualidade.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1 A demanda do órgão tem como base as características especificadas neste Termo de Referência;

10.2 Além do Termo de Referência para o correto dimensionamento da proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local da prestação do serviço, acompanhado por servidor designado, nos termos do item 6.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.



- 12.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22.** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.



R

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.



15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do ANS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.



15.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.



16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Acordo de Nível de Serviço (ANS), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



R

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 17.4.1. o prazo de validade;
- 17.4.2. a data da emissão;
- 17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 17.4.5. o valor a pagar; e
- 17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 17.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias (inciso XI, Artigo 18, Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019).



R

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \begin{array}{l} (6 / \\ I \quad 100) \\ = \quad 365 \end{array} \quad \begin{array}{l} I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = \\ 6\% \end{array}$$

18. REAJUSTE

18.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

18.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7 O reajuste será realizado por apostilamento.



✓

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

19.1.1 **Contrato de baixo vulto:** O serviço continuado de prestação de serviço de manutenção preventiva/corretiva de elevador para a DRF/CVL, possui montante estimado de baixo vulto (conforme §2º, Art. 56, Lei 8.666/93), sendo portanto, ínfimo o valor a ser solicitado para assegurar possíveis prejuízos advindos do não adimplemento das obrigações contratuais ou prejuízos causados à Administração, devendo estes, serem glosados dos valores correspondentes à fatura mensal emitida, caso seja necessário;

19.1.2 **Contrato de prestação de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra:** Por tratar-se de Contrato SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, não há que se falar em garantia a título de assegurar verbas rescisórias trabalhistas diretamente pela Administração, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017;

19.1.3 **Previsão de sanções administrativas em caso de infração contratual:** O procedimento de aplicação de sanções decorrente de comportamentos que resultem em infrações administrativas têm, em regra, caráter preventivo, educativo e repressivo, além da reparação de danos e/ou prejuízos ao órgão ou entidade contratante, bem como visa afastar um contexto de abuso de direito proveniente de entidades privadas em desfavor da Administração, objetivando, em última análise, a proteção ao erário e ao interesse público, e é previsto neste Termo de Referência, assegurado ao Contratado o direito ao contraditório e a ampla defesa, constantes da Lei nº8.666/93.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- 20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



- 20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 20.2.2. **Multa de:**
- 20.2.2.1. 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 20.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
 - 20.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida
 - 20.2.2.4. 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - 20.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos
- 20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.
- 20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	10% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	15% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	20% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Fornecer mão de obra que não esteja devidamente capacitada.	04
3	Não manter vínculo empregatício com seus empregados.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03
5	Perder, durante a execução do contrato, qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.	03
6	Descumprir normas de segurança da	04

	Contratante.	
7	Causar danos à Contratante e não os reparar.	05
8	Recusar-se a responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Contratante e ao seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir.	05
9	Recusar-se a assumir todos os custos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.	4
Para os itens a seguir, deixar de:		
10	Manter seu cadastramento e sua documentação junto ao SICAF devidamente atualizadas.	02
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
12	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
13	Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
14	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Termo de Referência/Contrato;	01
15	Providenciar treinamento para seus	01

	funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada;	
16	Repor, nos termos deste Termo de Referência, qualquer objeto da Contratante e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;	04
17	Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante inerente ao objeto do contrato;	04
18	Cumprir os horários e a periodicidade para a execução dos serviços conforme fixado pela Contratante, segundo suas conveniências e conforme orientação da fiscalização do Contrato;	04
19	Fornecer, mensalmente, acompanhando a nota fiscal, quaisquer dos documentos exigidos neste Termo de Referência;	02
20	Comunicar à Contratante quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e/ou do patrimônio público;	03
21	Comparecer às reuniões convocadas pela Contratante;	02
22	Comunicar à Contratante, formalmente e por escrito, com, no mínimo 03 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste Contrato, o desejo de não o prorrogar;	03
23	Apresentar ao fiscal do contrato os comprovantes solicitados;	03

24	Comunicar à Contratante, formalmente e por escrito, com, no mínimo 03 (três) dias de antecedência, a suspensão dos serviços por necessidade de reparos, atualizações, etc;	04
25	Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização;	02
26	Outras infrações contratuais consideradas leves;	1
27	Outras infrações contratuais consideradas médias;	2
28	Outras infrações contratuais consideradas graves;	3
29	Outras infrações contratuais consideradas gravíssimas.	4

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



- 20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado abaixo:

21.2. **Habilitação jurídica:**

21.2.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

21.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



21.2.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

21.2.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

21.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

21.2.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

21.3 Regularidade fiscal e trabalhista:

21.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

21.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

21.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

21.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

21.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

21.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

21.3.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

21.4 Qualificação Econômico-Financeira:



21.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

21.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

21.4.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

21.4.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

21.4.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

21.4.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

21.5 Qualificação Técnica:

21.5.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, relativo ao domicílio ou sede do licitante, em plena validade;

21.5.2 Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, pelo menos 1 (um) profissional Engenheiro Mecânico e pelo menos 1 (um) Engenheiro Eletricista, reconhecidos pela entidade profissional CREA, detentores de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT) relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:



21.5.2.1. Para o profissional Engenheiro Mecânico reconhecido pelo CREA compatível com o objeto da contratação: serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador de passageiros;

21.5.2.2. Para o profissional Engenheiro Eletricista reconhecido pelo CREA compatível com o objeto da contratação: manutenção elétrica de elevadores de passageiros;

21.5.2.3. Entende-se, para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

21.5.3. Comprovação da capacitação técnico-operacional: apresentação de pelo menos 01(um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente, comprovando a prestação, a contento, sem restrições e com qualidade, de serviços de manutenção corretiva e preventiva pelo período mínimo de 01 (um) ano em no mínimo:

21.5.3.1. Um elevador de passageiros com capacidade de no mínimo 420 kg, com comando eletrônico, e 7 paradas.

21.6. Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

21.6.1. As licitantes que pretendem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão declarar que atendem aos requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

21.6.2. A Administração realizará verificação automática junto à Receita Federal para confirmação do porte da empresa, permitindo apenas às microempresas e empresas de pequeno porte utilizarem-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

21.6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

21.6.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação.

21.6.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas apresentadas, para a assinatura do contrato.

~

21.7 Poderes de Representação

21.7.1 Comprovação de poderes de representação sob uma das formas discriminadas abaixo em que a licitante se enquadre:

I – quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos de comprovem a eleição do credenciado para o dito cargo (Ata de Assembleia Geral) e, quando for o caso, também, Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a ser(em) comprovada(s).

II – quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no inciso I, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação.

III – quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada.

IV – quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido no inciso III, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação.

21.7.2. Nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião.

21.7.3. No caso de cópias destes documentos, as mesmas deverão ser autenticadas por cartório.

21.7.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.7.4.1 Valor Global: R\$13.407,45 (treze mil quatrocentos e sete reais e quarenta e cinco centavos).

21.7.5 O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global**.

21.7.6 As regras de desempate entre propostas são as que seguem:

21.7.6.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

21.9.6.1.1. prestados por empresas brasileiras;



21.9.6.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

21.9.6.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

21.9.7. Persistindo o empate, a proposta vencedora será realizado sorteio, respeitado princípio da isonomia, nos termos constantes do §2º, Artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1 O custo estimado da contratação é de R\$13.407,45 (treze mil quatrocentos e sete reais e quarenta e cinco centavos).

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá através da seguinte Dotação Orçamentária: Ministério da Economia – 25000; Secretaria da Receita Federal do Brasil – 25103; unidade gestora 170157; gestão 00001 – TESOURO; fonte 0150251030; e, natureza da despesa 339039; Plano Interno OUTRCUSTEIO.

